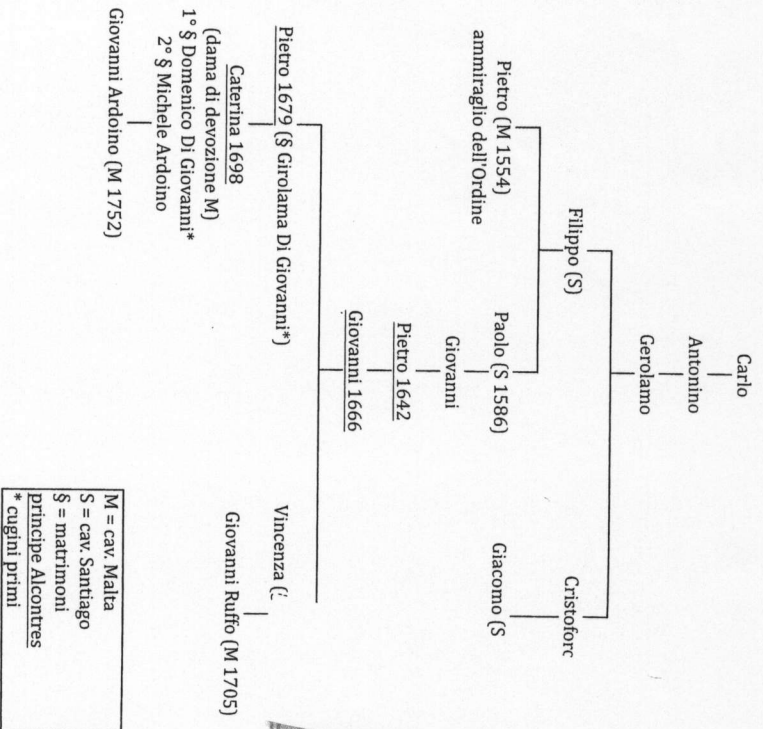


APPENDICE II
GENEALOGIA LA ROCCA



M = cav. Malta
S = cav. Santiago
§ = matrimoni
principe Alcontres
* cugini primi

Fonti:

ASP, Processi, filza 984, fasc. 283; filza 993, fasc. 323; AHN, OOMM., Santiago, exps. 7081, 7082; Andrea MINUTOLO: *Memorie del Gran Priorato...*, *op. cit.*, p. 43; Francesco DE SPUCCHES: *Storia dei feudi...*, *op. cit.*, vol. 1, pp. 63-64

*Modelos de Nobreza: A Ordem de Malta
e as três Ordens Militares portuguesas.
Uma perspectiva comparada (séc. XVII-XVIII)*¹

Inês Versos e Fernanda Olival

Embora as Ordens Militares não sejam os únicos institutos implicados na definição de modelos de Nobrezas em Portugal, esta abordagem centrar-se-á quase exclusivamente no contributo destas entidades para esse efeito ao longo dos séculos XVII-XVIII. Trata-se na realidade de tentar apurar de que forma, por um lado a Ordem de Malta e, por outro, as de Avis, Cristo e Santiago marcaram as vias de acesso e os códigos desse patamar de distinção social.

Saliente-se, desde logo, que estamos perante dois perfis tendencialmente discrepantes de milícias e esta vertente será também um pólo crucial de análise. Aglutinaram-se à partida as de Avis, Cristo e Santiago pelo facto da sua administração se ter tornado cada vez mais uniforme a partir de 1551. Isto, não obstante a Ordem espatária professar a regra de Santo Agostinho e as outras duas a de S. Bento. No entanto, face à problemática em estudo, tais particularidades tornam-se pouco relevantes.

Nos dois conjuntos apontados procurar-se-á, o mais possível, enveredar por uma perspectiva comparada. Mediante uma aproximação que realce sobretudo os contrastes, pretende-se pôr em evidência as especificidades (HAUPT, 2001) de cada padrão de Ordens e como elas contribuíram para moldar o ideal tipo de nobreza.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto de investigação, financiado pela FCT, em Portugal: PTDC/HAH/64160/2006 – *Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício e das Ordens Militares em Portugal (1570-1773)*.

A Ordem de Malta correspondia a uma agremiação internacional enquanto que as restantes estavam sob a tutela da Coroa portuguesa desde 1551 e tinham sido geradas nas unidades políticas peninsulares, exceptuando a Ordem de Cristo criada no século XIV, na sequência do desaparecimento dos Templários. O facto dos Mestrados de Cristo, Avis e Santiago estarem fortemente ligados à Monarquia Lusitana (perpetuamente desde 1551), não invalidava, todavia, as dependências destas Ordens em relação à Santa Sé, em todo o tipo de matérias. Os recursos destas milícias eram grandes, mas confinavam-se a Portugal; fora do espaço metropolitano, a sua influência era diminuta, apesar do vasto padroado que a Ordem de Cristo obteve a meados do século XV e que nominalmente mantinha no período em exame, bem como a presença de pequenas comendas nas Ilhas atlânticas.

Por seu lado, a Ordem de Malta tinha um estatuto político semelhante a um principado eclesiástico e um lugar importante no equilíbrio dos poderes europeus (FONTENAY, 1996). Este estatuto decorria de quatro factos fundamentais e concomitantes:

- 1) ser a entidade soberana da ilha de Malta, sede internacional da Ordem desde 1530;
- 2) ser uma instituição religiosa supranacional governada exclusivamente por nobres, de entre os quais se elegia o Grão-Mestre, e que só ficava dependente da Santa Sé ao nível espiritual (representada na ilha pelo inquisidor);
- 3) ter no palco europeu o estatuto de uma potência económica que geria consideráveis recursos humanos e materiais;
- 4) possuir uma pequena frota, que garantia a sua sobrevivência enquanto força militar e naval independente, embora muitas vezes fosse posta ao serviço dos interesses dos reinos cristãos (BLONDY, 2002).

Em Portugal, a Ordem foi sempre formalmente reconhecida como parte dessa supra-estrutura internacional, e como tal os seus membros gozaram de uma considerável autonomia face ao poder régio na administração do seu património. Obedeciam, simultaneamente, às decisões das estruturas centrais e locais da Ordem — respeitavam os Estatutos e Ordenações e costumes gerais da Ordem e do Priorado — e às decisões dos monarcas.

Esta situação não se alterou apesar de uma série de mudanças verificadas no período em estudo: a reserva para os Infantes, desde o reinado de D. Pedro II (1683-1706), da sucessão na mais alta dignidade da instituição no

reino — o cargo de Grão Prior do Crato; a incorporação da administração da comenda prioral na Casa do Infanteado, entre 1789 e 1793 (*Bula Expedit quam maxime e Quoniam Ecclesiasticum*, respectivamente); a ocupação da ilha de Malta pelos exércitos napoleónicos, em 1798, que fez ruir os organismos centrais de governo da *Religião*, entre os quais a Assembleia/Tribunal da Língua de Portugal e Castela.

Eslareça-se que, no repovoamento dos territórios conquistados aos mouçamanos, em 1232, os Hospitalários portugueses estenderam os seus domínios por atribuição régia, consolidando a sua presença em terras que viriam a denominar por Crato. Foi precisamente aqui que se veio a estabelecer a sede lusitana da Ordem por volta de 1340, e a constituir o Priorado do Crato, que assumiu mais tarde a designação de Grão-Priorado do Crato, nome pelo qual passou a ser conhecido o ramo português desta instituição. Deve-se, no entanto sublinhar, que a terminologia de “Priorado do Crato” se aplicava também e simplesmente à comenda atribuída aos Grão-Priores por inerência do cargo. O Crato contava-se entre os priorados sobreviventes, após 1798. Em 1799 foi instituído no reino o Tribunal do Venerando Priorado de Portugal, antes Tribunal da Língua de Castela e Portugal, sedado em Malta. Tratava-se de uma instância colegial, reconhecida pelos organismos centrais da *Religião* ainda existentes. Foi aprovado por parte do Grão-Mestre e do Convento interino estabelecidos em Trieste, a 18 de Maio de 1799. Até à vitória liberal em 1834, com a consequente nacionalização dos bens das Ordens religiosas no Reino (Dec. de 30 de Maio de 1834), este Tribunal parece ter tido sempre a última palavra na resolução dos assuntos do Priorado, numa inter-relação com o Infante Grão-Prior e as instâncias centrais da Ordem.

Por fim, um último reparo sobre o corte cronológico escolhido. Corresponde a um período amplo e muito sensível quanto à questão da nobiliarquia em Portugal. Nele viram-se forjar e desestruturar as ambiências do Barroco e respectivos arquétipos de poder, bem como o grande apego à pureza de sangue (puritanismo, décadas de 1670-1730) e a extinção oficial da mesma, em 1773. Em 1789, as Ordens de Avis, Cristo e Santiago foram reformadas pela Monarquia tendo em vista torná-las mais distintas. Esse esforço, todavia, só deu resultados num curto espaço de tempo. A partir da chegada do Príncipe D. João ao poder, em 1792, a inflação de mercês destas insígnias tornou-se de novo recorrente.

HÁBITO E SERVIÇOS

Um primeiro espaço de grande diferença entre as Ordens Militares de Avis, Cristo e Santiago e a Ordem de Malta reporta-se à obtenção do direito a candidatar-se à insígnia.

Nas Ordens sob a alçada da Monarquia a possibilidade de vir a alcançar um hábito decorria de uma mercê régia. Esta era quase sempre dada na sequência de serviços feitos à Coroa (assumia os traços de uma mercê remuneratória), embora também em casos relativamente raros pudesse ser fruto do gesto meramente voluntário do rei (graca régia). A primeira situação era notoriamente a dominante nos séculos XVII-XVIII.

Era porque alguém obtinha um bom lote de serviços que solicitava a remuneração dos mesmos ao centro político. O resultado podia ser a concessão de um hábito, na maioria dos casos acompanhada de uma tença em dinheiro, ou de uma comenda.

Os serviços podiam ser os mais diversos, inclusive “políticos”, como aconteceu frequentemente nas conjunturas de mudança dinástica, nomeadamente na de 1580. Apenas em 1706 foi estabelecido um lote de serviços remuneráveis limitando-os; até aí todos os efectuados à Monarquia eram admissíveis à hora de pedir recompensas. Mesmo muitas ocupações, como as de desembargador, corregedor e juiz de fora, que implicavam a recepção de um salário, permitiam a acumulação de tempo de serviço para efeito de solicitar mercês à Coroa; incluem-se aqui também as prestações de mulheres, cite-se o caso das damas do paço cujo tempo de serviço era também passível de remuneração com este género de expedientes.

As petições desta natureza atingiram um número tal que desde o início do século XVII o centro político teve de estabelecer o tempo mínimo recompensável, além de outras particularidades, que envolviam desde os procedimentos aos papéis necessários (provas), passando pelas benesses atribuíveis.

Era no âmbito desta estrutura dinâmica (a economia da mercê), que envolvia a Coroa e os seus vassallos, que muitos hábitos de Avis, Cristo e Santiago eram alcançados.

Em boa verdade, no período considerado, o que mais se pedia e obtinha era a mercê do hábito de Cristo. Os de Santiago e Avis despertavam muito menos interesse. O facto dos monarcas portugueses (feita excepção aos três

Habsburgos) usarem ao pescoço apenas a insígnia de Cristo seria um dado relevante a este propósito. O mesmo se diga do elevado número de comendas da Ordem de Cristo (cerca de 540), pois permitia a alguém maiores oportunidades de chegar a comendador.

Muitas vezes quem alcançava uma insígnia de Avis ou Santiago não a tornava efectiva: procurava renegociar a mercê com o centro político, amiúde com mais serviços, de modo a ser melhorado na Ordem de Cristo. Frequentemente a expressão usada era textualmente essa: “ser melhorado”. Tal facto traduz claramente uma maior valorização desta insígnia que irá persistir até ao final do século XVIII, não obstante os esforços em sentido contrário por parte da entidade que administrava a quase totalidade dos assuntos respeitantes a estas três Ordens (Mesa da Consciência) e da realza no último quartel de Setecentos.

Saliente-se que a mercê de um hábito era sempre atribuída pelo monarca, feita ressalva a um reduzido leque de situações. Eram estas últimas, em primeiro lugar, as 43 comendas da Ordem de Cristo da Casa de Bragança, criadas a partir de 1517-1519, em direitos de padroado deste senhorio. Roma assim autorizara. Neste seguimento, a Casa braganquina passou a ser a única entidade senhorial da Península com tamanho poder (CUNHA, 2000, pp. 312-332). No entanto, em pleno rigor verbal e jurídico, os Duques apenas *apresentavam* o candidato a determinada comenda ao rei-mestre. Em última análise era também ele que concedia tais distinções. E o mesmo sucedia quando alguém obtinha do rei o direito a nomear determinado número de hábitos em criados (entenda-se clientes e apaniguados seus).

Desde 1551, que Roma sancionara a anexação dos três mestrados à Coroa, mesmo que esta viesse a recair numa mulher ou num menor de idade. A partir de então o rei era o mestre, ou mais correctamente, o governador e perpétuo administrador destas Ordens Militares. O soberano com estes recursos viu aumentar consideravelmente o seu poder. Na realidade, tinha mais expedientes para atrair bons servidores, que podiam actuar na expectativa de um dia obterem uma insígnia. Desde a bula de 18 de Agosto de 1570, *Ad Regie Maiestatis (Corpo Diplomático Português)*, XI, pp. 630-640), para chegar ao simples hábito consagrara-se genericamente o princípio dos serviços feitos à realza. As três Ordens na sua tutela tornaram-se num instrumento disciplinador dos súbditos e num espaço de

manifestação de parte do seu poder e influência ao agradecer “A” ou “B”, mesmo que fosse indignado por outrem. Teoricamente esse outrem obtivera a delegação do monarca por serviços, mas tal poder era muito circunscrito e de mera intermediação, que não devia retirar o protagonismo supremo ao rei.

Ora, o mesmo não se passava na Ordem de Malta.

De facto, o ingresso nas fileiras dos cavaleiros de Malta assumia-se como uma opção pessoal, ou familiar, por uma carreira, que se diferenciava, cada vez mais pelo grau de distinção social que conferia, bem como pelo seu carácter militar e eclesiástico. O perfil militar estava presente, por um lado, nas exigências de prestação de serviços desta natureza, fosse nas armadas da *Religião* (caravanas) ou, a partir de 1799, no caso de Portugal, no exercício do reino (serviço militar comutativo). No entanto, tais desempenhos efectuavam-se após o ingresso nas fileiras da Ordem e não como requisito para obter a mercê. Enquanto que nas três milícias da Coroa aquele que se tornava cavaleiro e comendador podia depois até nunca mais combater, se é que alguma vez o fizera, em Malta não era assim.

Quanto ao carácter eclesiástico, decorrente de tal entrada, consubstanciava-se no acto da profissão e na tomada dos votos de obediência, castidade e pobreza. Era esta última adequada ao estatuto social dos nobres cavaleiros; deviam manter um nível de vida não vexatório do seu estatuto, como todo o demais clero². Saliente-se, contudo, que os recursos obtidos da Ordem deviam voltar à mesma após o óbito do cavaleiro, sendo também o espólio legado objecto de inventário e o produto da sua venda entregue à instituição. Nas restantes Ordens, aprovadas as habilitações, também havia os votos referidos, mas sem grandes efeitos práticos. Por exemplo, o voto de castidade, desde 1496 era apenas equivalente a castidade conjugal para as Ordens de Avis e Cristo (os cavaleiros de Santiago sempre puderam casar, nessas

² Pela lei de 9 de Setembro de 1769, os cavaleiros portugueses passaram a poder suceder a seus parentes por via de testamento no usufruto de bens que não fossem da coroa, nem estivessem vinculados em morgado, enquanto não recebessem uma comenda. Tudo isto para que: vivesses no século “com a decência, que fazem indispensável a qualidade d’elles, e o esplendor da Ordem que professão”, sem depender das suas famílias, na condição de que as mesmas voltassem a receber estes bens à sua morte (tit. V). *Cfr.* Maria Inês VERSOS: *Os cavaleiros da Ordem de S. João de Malta em Portugal de finais do Antigo Regime ao Liberalismo*, Dissertação de mestrado apresentada em 2003, na Universidade Nova, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (polícopiada), p. 137.

mesmas circunstâncias). Na Ordem de S. João este juramento implicava celibato efectivo para quem era cavaleiro professo.

Em meados do século XVII, Manuel Severim de Faria (1740 [1665], p. 175) comparando as várias Ordens Militares existentes no reino, denunciava esse carácter de carreira que assumia o ingresso no grau de cavaleiro da justiça maltês:

(...) se humma coroa de louros, ou e gramma fazia aos Romanos aventurar a vida na guerra tantas vezes; com quanta mais razão se aventurarião os Nobres por estoutro premio, que além da honra, lhe traz tambem proveito? He bastante a esperança de alcançar humma Comenda de S. João de Malta, para trazer boa parte da Nobreza da Christandade occupada em seu serviço, ainda que seja com tão grandes encargos para os seculares, como são não casar, andar desterrado da Patria, e encomendar depois de velho, e ser a *Religião* sua herdeira, e não seria poderosa esta outra esperança, sendo certa, para trazer todos os Morgados, e Senhores de Portugal nesta Milícia à sua custa, sendo providos por suas antiguidades?

Como se depreende destas palavras, o acesso aos hábitos, às comendas, às demais honras e cargos geridos pela Ordem definia-se como um percurso lento, penoso e dispendioso, para já não considerar as qualidades nobiliárquicas requeridas aos candidatos no momento das habilitações. A atribuição destes mesmos bens, honras e cargos estava sujeita a regras e hierarquias precisas, definidas de acordo com a antiguidade, o Priorado e Nação de origem do agraciado, e também com a qualidade da prestação de determinados serviços à instituição. Ainda que existisse um lote de comendas, em diferentes priorados, com as quais os Grão-Mestres podiam agraciar os seus féis servidores, estas não eram muito numerosas.

Nas habilitações à Ordem de S. João estudadas, fica claro que o processo de candidatura ao grau cavaleiro começava com a apresentação do pretendente, ou um seu representante, perante a reunião da Assembleia, pedindo o início das suas “provanças”. Porém, no caso dos indivíduos que entravam de menoridade, era obrigatório o reconhecimento prévio da sua admissão, isto é, a aceitação do Breve Magistrat ou Pontifício, e o seu registo em acta. Esta prática é muito evidente nos registos do Tribunal da Veneranda Assembleia que cobrem as duas primeiras décadas do século XIX (IAN/TTT, *Conventos Diversos, Ordem de Malta*, Livros 1 a 7: “Registo das

deliberações do Venerando Tribunal do Priorado de Portugal...”). Este último aspecto remete para a existência de um momento prévio, ao que parece de grande informalidade, que aparentemente não deixava muitos vestígios na documentação oficial, mas que é claro em termos normativos (VERSOS, 2003, pp. 232-233) e na correspondência entre membros da Ordem e diferentes parentelas. Equivalia este à avaliação secreta e grávis, por alguns membros da Ordem, sem que tivessem sido oficialmente nomeados comissários, dos vários documentos que deviam ser entregues no momento da petição de entrada (genealogia dos ascendentes do lado materno e paterno; carta de armas e respectivo desenho; certidões de baptismo e de casamento, bem como atestado do filhamento de fidalgo da Casa Real do próprio, do pai ou do irmão e mais tarde³ dos avós), compilados pelo interessado. Algumas vezes procedia-se mesmo a uma pequena inquirição, ainda que nada tão exaustivo como as designadas “habilitações” ou “provanças” nos lugares de nascimento e de assistência dos pretendes e suas famílias.

A partir da análise das práticas de ingresso no grau de cavaleiro em Portugal, ao longo do período em estudo, parece existir no conjunto dos candidatos uma diferenciação entre os indivíduos admitidos, e os recebidos. Pelos primeiros, entendiam-se os pretendentes registados no Priorado, mas que não tinham ainda satisfeito a sua obrigação de provanças. Por definição, não faziam efectivamente parte de qualquer grau da milícia, nem usufruíam de nenhum privilégio, senão o de poderem vir a pedir a realização das provanças ou inquirições. No entanto, tornara-se comum entre estes o uso de uma pequena insígnia, que desde logo valorizava o seu portador e a sua família ao remeter para o elo com uma instituição reconhecidamente nobiliárquica. Já os recebidos correspondiam aos indivíduos inscritos no Priorado com as suas provanças declaradas por boas, e inteiramente válidas, estando por isso aptos à realização do noviciado na Ilha.

O primeiro grupo compreendia um número considerável de solicitantes que tinham recebido o breve de dispensa de memoridade, ainda longe de completarem um ano de vida, e que aguardavam alcançar os 15 anos para iniciar as suas provanças. Uma vez que a evolução na carreira (*curris honorum*) de cavaleiro de justiça, e como tal o acesso aos diferentes cargos, dignidades e benefícios, se determinava pela antiguidade, contada desde este

³ Capítulo geral de 1776, o único realizado depois de 1631.

primeiro momento da admissão, não é de estranhar que a escolha desta modalidade de ingresso tenha sido a predominante (188 admissões num total de 251 entre 1692 e 1826), face à candidatura de indivíduos com mais de 16 anos (42 admissões), e mesmo à de pajem magistral (17). Esta última deve ser diferenciada uma vez que, no período em causa, o Grão Mestre só podia admitir ao seu serviço 23 jovens. Era assim uma opção limitada a umas quantas famílias de privilegiados, que recebiam essa “graça”, embora se vissem obrigados a sustentar os seus descendentes durante a sua estada em Malta. Foi também comum, por razões que se prendem com o princípio da ancenidade a realização das “provanças” numa idade inferior à decretada.

Fig. 1

AS DIFERENTES MODALIDADES DE ADMISSÃO
NA ORDEM DE MALTA – PRIORADO DE PORTUGAL (1692-1826)⁴

Tipos de Admissão	Nº de Indivíduos	%
Pagens do Grão Mestre	17	7
Memoridade	188	75
Majoridade	42	17
Desconhecida	4	2
<i>Total</i>	<i>251</i>	<i>100</i>

Apesar de provadas as qualidades nobiliárquicas do aspirante a cavaleiro, encerradas as habilitações, este ainda não era um efectivo membro da Ordem. No priorado de Portugal, porém, muitas vezes a alguns era desde logo atribuída a designação de cavaleiro sem que fosse professor. Para aqueles

⁴ Estes números e todos os demais elementos estatísticos respeitantes à Ordem de Malta foram obtidos a partir das seguintes fontes setiáveis, que são as mais relevantes nos arquivos portugueses e da Ilha de Malta: inventários impressos de pessoas e bens; processos de habilitação a cavaleiros existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, os registos das deliberações do Priorado de Portugal, Assembleia da Língua de Castela e Portugal em Malta e do Venerando Tribunal do Priorado de Portugal. Os dados mais abundantes reportam-se ao século XVIII e sobretudo dos grão-mestres portugueses.

que desejavam continuar o seu trajecto de candidatura seguia-se o noviciado. Este momento compreendia a residência na ilha de Malta (“Convento”), no albergue da Língua a que pertenciam, pelo menos durante um ano, período que deviam consagrar a servir no hospital e na armada da Ordem. Neste último caso, tratava-se do serviço nas campanhas marítimas desenvolvidas pela *Religião* contra os Turcos e Berberes, que nos finais do século XVII, ia assumindo os traços da prática do corso e também de policiamento do Mediterrâneo (FONTENAY, 1996; LABAT SAINT VICENT, 2000). Apesar desta mudança de actuação, já não totalmente enquadrável no modelo cruzadístico, a Ordem nunca perdeu a fama de instituição que mantinha vivo o espírito do universalismo cristão e da cruzada. Assim era entendida em Portugal a prática das caravanas.

Nas outras Ordens Militares, o noviciado esbatera-se. No princípio do observavam. Os cavaleiros da Ordem de Cristo, por exemplo, recebiam o hábito e professavam no mesmo dia, excepto se entrassem antes dos 18 anos. Nas de Avis e Santiago no começo de Seiscentos alguns noviços ainda passaram alguns dias no convento, mas muito poucos cumpriam um ano e um dia, como preconizavam os textos normativos.

Quanto aos recebidos para cavaleiros na Ordem de S. João, que se encontravam a servir no exército quando atingiam a idade indicada para irem cumprir o seu noviciado em Malta (por volta dos 18 anos), foi corrente a atribuição aos mesmos da benesse régia para se ausentarem e suspenderem o seu serviço militar, mantendo o recebimento do soldo a que tinham direito. Uma mercê dada “por ter tido a ventura de ter nascido vassalo meu, como por se achar com praça assentada nas minhas reas Tropas” e por que as caravanas eram um “o feito contra os inimigos da nossa Santa Sé que Alhe o daquela Religião se reputa também feito a minha Real Coroa” (Decreto de 20 de Novembro 1750, IAN/TT, Conselho de Guerra, *Consultas*, Cx. 463).

Desta forma, reforça-se a diferença entre os dois conjuntos de Ordens considerados. Ou seja, enquanto nas de Avis, Cristo e Santiago, o serviço ocorria tendencialmente antes da admissão e consumada esta não havia qualquer imperativo decorrente do hábito que vinculasse o cavaleiro a prosseguir, na de Malta o quadro era outro. Sob este ponto de vista, a milícia de S. João continuava mais próxima do perfil medieval de Ordens. Nestas, a entrada significava para o neófito disponibilidade para o serviço, no qual se

enquadrava o combate em prol da fé. Nas restantes, tal disciplina fora interrompida; tendeu a esfumar-se concluída a Reconquista portuguesa no séc. XIII. Por esse motivo, os monarcas esforçaram-se por alterar as condições de acesso, mal passaram a ter algum controlo sobre estes institutos. A partir das últimas décadas de Quinhentos também o que se entendia por serviço alargou-se consideravelmente. Equivalia apenas a desempenhos em favor da Coroa, fossem eles administrativos, palacianos ou diplomáticos. No entanto, apesar de tudo, o serviço militar foi sempre o mais valorizado, em particular o efectuado em guerra viva ou o que envolvera mortes e feridas. O espaço ideal para a sua realização foi, igualmente a partir do séc. XVI, o Norte de África enquanto Portugal ali manteve praças. Era um palco que oferecia a oportunidade de combater contra o tradicional infiel.

Na Ordem de Malta, o serviço em proveito da *Religião* começava com o noviciado e devia continuar sob risco do cavaleiro se auto-excluir da obtenção das comendas disponíveis nos seus priorados de origem, e certas dignidades que lhe conferiam lugar e direito de voto nas instâncias governamentais, tanto ao nível local do Priorado (comendador, Bailio), como ao nível central – instâncias governamentais e legislativas superiores da Ordem (Baliagem conventual, Grão-Mestre). No caso do Priorado de Portugal, estava em jogo, por um lado o obtenção de uma ou mais das cerca de 25 a 32 comendas que a Ordem detinha no reino e as dignidades como o do Bailio de Leça – o cargo central da Ordem em Portugal a seguir ao Grão Prior, sendo a comenda associada ao lugar muito rentável – e outros baliados honoríficos. E por outro lado, também se jogava o desempenho de cargos políticos no “Convento”, como o de Grão Chanceler – função atribuída rotativamente aos membros da Língua de Castela e Portugal, de grande importância ao permitir uma percepção de todos negócios da *Religião*.

Definia-se, assim, um verdadeiro *cursum honorum* hierárquico ao longo do qual aumentava o capital económico e simbólico envolvido. A ascensão neste decorria da anciandade e do “bom serviço” prestado à Ordem, segundo preceitos que todos os membros conheciam. As oportunidades de avanço iam-se estreitando à medida que se ia subindo na escala, tornando-se cada vez mais escassos os recursos a distribuir. Entre os vários serviços que permitiam a progressão na cadeia hierárquica contavam-se, por exemplo, os serviços militares continuados na armada da *Religião* e nas tropas terrestres, e

variadíssimos outros prestados nas estruturas administrativas centrais, na corte do Grão-Mestre, nos diferentes hospitais, orfanatos, e prisões existentes na ilha. O campo diplomático oferecia uma importante ocasião de prestar serviços: por exemplo, como secretário ou adido vindo posteriormente a ocupar postos de embaixador que a Ordem dispunha na Europa.

Nas outras Ordens não havia um percurso pré-definido, nem nada que se assemelhasse a uma carreira. Alcançar comendas podia ser um dado de partida. Assim acontecia quando o monarca ao remunerar os serviços atribuía este recurso a quem não tinha o hábito. No entanto, o usufruto desta mercê exigia-o. Sendo assim, entendia-se que a concessão de uma comenda implicava simultaneamente a da insígnia.

Quem já era cavaleiro de Avis, Cristo e Santiago tendo apenas uma tença também podia aspirar a uma comenda. Para esse efeito, devia apresentar novos serviços e solicitar como contra-partida uma benesse deste tipo. Não era, todavia, garantido que tivesse êxito. A antiguidade no hábito não era contabilizada para este efeito, nem produzia quaisquer resultados.

Em resumo, nos dois universos de Ordens analisados, os serviços eram importantes. Num caso possibilitavam a chegada à mercê do hábito, noutro a integração no grupo dos professores, o único que praticamente garantia o ingresso na carreira e nos proventos materiais e simbólicos a ela associados.

Havia, todavia, outras diferenças a realçar. No Priorado de Portugal, apesar do progressivo reforço do poder dos infantes Grão-Piores sobre uma parte fundamental do património que a Ordem detinha no Reino (a comenda do Grão-Priorado do Crato), o seu poder formal de intervenção no gerir e reparar dos restantes recursos da *Religião*, não atingiu um grau comparável ao que os monarcas detinham nas Ordens de que eram Mestres. De facto, até 1834, na Ordem de Malta todo o processo de ingresso de um novo membro, desde a sua candidatura à admissão, passando pelas provanças, recepção e profissão de noviços, até à atribuição de comendas e dignidades vacantes era controlado pelos membros da própria instituição. Formalizava-se este nos espaços colegiais de decisão (como a Veneranda Assembleia com a concordância do Venerando Tribunal da Língua de Portugal e Castela presente em Malta, e restantes instâncias deste governo hierarquizado) e respeitava os estatutos, normas e directivas dos Capítulos Gerais ou do Grão-Mestre e seu Conselho. Assim, o facto do estatuto de Grão Prior do Crato ser apanágio da Casa Real, ou o noviçado corresponder

desde 1799 à prestação de serviços no exercício régio, não permitem afirmar que a distribuição dos recursos desta instituição se integrou na política de mercês da coroa. Mesmo sendo usual o despacho directo de muitos assuntos com os infantes-grão-piores, estes nunca escapavam completamente a uma avaliação pela Assembleia ou pelo seu representante.

No caso das atribuições dos hábitos e comendas das Ordens de Cristo, Avis e Santiago, como estavam integradas na arca de mercês da Coroa, resultavam mesmo da avaliação de serviços num conjunto de órgãos do centro político. Assim acontecia no Conselho da Fazenda (serviços efectuados no Norte de África), no Conselho Ultramarino (afazeres no resto do Império) e na Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e seus antecessores desde a Restauração, para considerar apenas o período posterior a 1640. A decisão final cabia ao monarca e seus acólitos próximos. A Mesa da Consciência –saliente-se– não tinha poder para atribuir hábitos; limitava-se a efectuar as provanças. Os próprios cavaleiros em pouco ou nada condicionavam a escolha dos novos pretendentes.

Em qualquer das Ordens estudadas, no entanto, havia um espaço de actuação informal, onde o jogo de influências tinha um peso considerável, e no qual a capacidade de certas parentelas e redes em captar o patrocínio dos monarcas, outros membros da família real e válidos constituía um factor da maior importância.

NOBREZAS / HABILITAÇÕES

Não bastava receber a mercê do hábito ou ser admitido na Ordem de Malta para que alguém se tornasse cavaleiro professo. Para qualquer pretendente a estas insígnias, a etapa seguinte ao pedido de ingresso apresentado à Assembleia Prioral equivalia a passar com sucesso nas habilitações.

Nas Ordens aqui consideradas esta fase era muito importante e consubstanciava-se num processo essencial face à problemática da definição de nobreza. Em boa verdade, as Ordens Militares ao permanentemente validarem determinados parâmetros e critérios em torno dos candidatos às suas insígnias estavam simultaneamente a criar e recriar um ideal tipo de pessoa distinta e nobre em sentido amplo.

Em Portugal apenas em 1570, na bula *Regie Maiestatis*, já citada, foi introduzida a questão da limpeza de sangue e da limpeza de ofícios nas Ordens de Avis, Cristo e Santiago. Era uma entrada tardia, quando posta em paralelo com as Ordens castelhanas. Faça-se notar, contudo, que o mesmo diploma papal estabeleceu nas Ordens Militares ligadas à Monarquia portuguesa três requisitos de ingresso concomitantes: serviços, limpeza de sangue e limpeza de ofícios. Estes dois últimos tópicos deviam ser apurados até à geração dos quatro avós, o que aumentava o rigor.

O sincronismo referido traduzia os interesses da Coroa portuguesa em reservar as três Ordens para os bons servidores, mas quando puros de sangue e limpos de ofícios, ou seja, para uma elite. Não era uma abertura ilimitada à mobilidade ascendente. Não se podia, contudo, fidalguia, como na Ordem de Malta; bastava limpeza de ofícios, o que era mais fácil de obter e permitia uma maior abertura. Deste modo, não se estreitava tanto o âmbito de recrutamento dos servidores, o que era relevante para uma Monarquia com um império vasto e geograficamente disperso. Não seria também acidentalmente que se introduzira nesse ano também a idade mínima de 18 anos para poder entrar numa Ordem Militar da turela da Monarquia. Tal facto pressupunha que o candidato já tivera algum tempo para servir.

A adopção destes critérios permitiu que a Coroa portuguesa valorizasse o capital honorífico das Ordens Militares que tinha nas suas mãos. Este aspecto tornar-se-ia ainda mais significativo à medida que, a partir do último quartel do século XVII e até cerca da década de 1730, aumentou o rigor puritano em matéria de sangue. As insígnias das Ordens passaram a ser muitíssimo apetecíveis, apesar de não conseguirem igualar a atracção pela fidalguia do Santo Ofício como marca de sangue não maculado. Ao contrário do resto da Península, em Portugal eram elas que estavam no topo da escala de rigor nesta matéria; não tinham sido marcadas pela venalidade como na Coroa vizinha, a fazer fé nos estudos disponíveis.

No caso da Ordem de S. João, de acordo com os termos das habilitações, os requisitos de acesso eram os seguintes: “Nobreza, fidalguia, legitimidade, limpeza de sangue e costumes”. Já a Regra do Grão Mestre Hugo de Revel (séc. XIII) exigia nobreza de nome e armas, depois aperfeiçoada pelas formas de prova e exigências introduzidas entre 1543 (data do primeiro Capítulo Geral realizado em Malta) e 1631.

Segundo a regra da instituição quanto ao respeito pela realidade local na definição dos princípios de recrutamento, o mesmo assumia algumas particularidades. Em Portugal uma vez aberta a inquirição, as testemunhas eram chamadas sobretudo a comprovar que as quatro casas das quais os habilitandos descendiam eram

verdadeiramente nobres, de nome e de armas e de Solar conhecido e por taes tidos, tratados e reputados universalmente de cada hum que os há conhecido por publica vós e fama.

Em alternativa, deviam pelo menos demonstrar que a dita família somava 100 anos de nobreza e antiguidade, descrevendo cada lado.

Desde o Capítulo Geral de 1578, o pretendente era obrigado a atestar que por parte paterna descendia, pelo menos, de parente em 4º grau filhado nos livros do rei. No Capítulo Geral de 1631 determinou-se que os candidatos, antes de darem início ao seu processo de provanças, deviam apresentar um documento comprovativo de que, pelo menos o habilitando, ou seu pai ou irmão possuíam um dos títulos da primeira categoria de foros da Casa Real: moço-fidalgo, fidalgo escudeiro ou fidalgo cavaleiro. Após 1776, quando a realização de um Capítulo Geral permitiu fazer alterações nos estatutos, passou a exigir-se o filhamento do próprio, do pai e dos avós paterno e materno. Nesta altura, ter-se-á sancionado uma prática já corrente. Nos processos estudados a partir de 1692, observava-se claramente essa tendência, com diminutas excepções.

Aliás, nas provanças ao grau de cavaleiro, mais propriamente nos comentários das testemunhas e nos pareceres dos comissários, ficava patente o reconhecimento dos foros como atestado de fidalguia e linhagem. No mesmo sentido, aponta-se a carta que, em 1803, o conventual comendador e secretário geral do Tribunal do Venerando Priorado, Luís da Silva Ribeiro, escreveu ao dito José Pamplona Carneiro Rangel por ocasião da candidatura de seu filho, João Pamplona Carneiro Rangel. Nessa missiva, o comendador solicitava a apresentação dos foros originais do pai e avós paterno e materno, acrescentando que, apesar de não ser exigida a dos foros dos bisavós, “sempre as famílias com ven de os exibir para adorno (dellas com) a fidalguia antiga dos pretendentes” (IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Malta*, Letra J, Mç. 6, doc. 11). Também não era pedido foro do lado das avós, no entanto, o facto da família da avó materna deste pretendente não ter tal distinção, é registado no parecer que, a 13 de Maio de 1805, os comissários das

habilitações enviaram ao Tribunal do Venerando Priorado. Dizem estes comissários não ser a nobreza da avó materna do pretendente igual em qualidade à do avó materno e à de toda a ascendência do lado paterno, por não ter a sua família foros de fidalguia. Porém, na Província do Minho e nas suas terras de origem, a qualidade da nobreza desta parentela era inquestionável à luz de outros elementos, tais como: a antiguidade do vínculo da sua família, instituído em Cabeda desde 1413; o facto de os seus antepassados terem de ordinário a insígnia da Ordem de Cristo ou ainda ocuparem cargos nobres na área de Viana como juizes e câmaras, chegando mesmo a administrar justiça e corrigir crimes (VERSOS, 2003, p. 253).

Os foros equivaliam a uma distinção monárquica (com direito a registo nos chamados *livros da matrícula da Casa Real*) que remetia efectivamente para um estatuto privilegiado e muito particular no interior da nobreza em geral: a fidalguia, ou seja, a nobreza de sangue. A institucionalização da exigência dos foros como pré-requisito atestava o repto de assegurar que nas fileiras dos maldeses só eram integrados os descendentes de uma nobreza de “nome, armas e solar conhecido”, que esses mesmos registos podiam sancionar. De facto, embora tais foros pudessem ser dados por mercê nova, certificando uma nobreza de serviços de fresca data, a prática mais corrente era a hereditariedade dos mesmos. A Ordem de Malta, a todo o custo, tentou evitar recrutar os seus novos membros nos recém-chegados; o capítulo geral de 1776 fechou-lhes literalmente a porta.

É importante fazer notar que Malta não solicitava descendentes de indivíduos engalanados com hábitos. No decurso das provanças nem sempre lhes dava grande importância. Saliente-se também que o recurso aos foros (distinção monárquica), não correspondeu à integração da distribuição dos bens e dignidades da Ordem na lógica de retribuição dos serviços prestados à monarquia e, contribuiu, para o carácter socialmente mais fechado do grupo de cavaleiros de S. João relativamente às restantes Ordens militares existentes no reino; reforçou ainda o peso diferenciado desta insígnia. Porém, no recurso a esta circunscricção a Ordem de Malta adequava os seus critérios e práticas de recrutamento às reestruturações de que as tradicionais concepções de fidalguia iam sendo alvo, nas quais as matrículas desempenharam um papel central. Nesse sentido, evidencia a ideia comum da centralidade da monarquia e das suas distinções no reconhecimento das qualidades de uma verdadeira nobreza no Portugal moderno.

O apego à linhagem na Ordem Malta permite, de certa forma, compreender a importância atribuída à legitimidade de nascimento do suplicante e respectivos ascendentes.

Tal facto constituiu, desde logo, uma das diferenças entre os padrões de acesso a esta Ordem e às tuteladas pela Coroa portuguesa. Na verdade, embora nestas últimas se pedisse nobreza de pais e quatro avós, só o pretendente necessitava provar ter nascido de legítimo matrimónio. É certo que, em termos normativos, as Ordens espanholas se aproximavam mais da Ordem de S. João, pois exceptuando Calatrava (com exigências iguais às outras Ordens portuguesas), na Ordem de Alcântara era necessário provar que o pai e a mãe do candidato eram legítimos ou legitimados por matrimónio, e na Ordem de Santiago, ainda que se aceitassem os filhos de pais ou mães solteiras, excluíam-se todos os bastardos, fossem estes os próprios pretendentes, ou seus pais ou avós (POSTIGO CASTELLANOS, 1998, p. 57).

Ora, no caso da Ordem de S. João, dessa exclusão dos filhos ilegítimos e de pais bastardos, consagrada desde os primeiros tempos da instituição, só estavam isentos os filhos de condes ou pessoas de maior estatuto ou qualidade (regra do Est. V, tit. II). Mais tarde, o Grão Mestre Jean de La Valette (1557-1568) tentou limitar estas excepções obrigando a provar que os agraciados com dispensas descendiam por linha paterna de pais, avós e bisavós que fossem condes ou pessoas de maior estatuto. A partir do Capítulo Geral de 1631, as excepções reduziram-se simplesmente aos filhos de reis ou príncipes soberanos, deixando bem claro que nem os filhos ilegítimos dos Duques e pares de França ou Grandes de Espanha podiam ser dispensados deste requisito (Ord. n.º 16, tit. II). Nesse mesmo sentido, revogaram-se então as facultades e graças já concedidas ou a conceder, em todas as Línguas e Priorados (Ord. n.º 16, tit. II) (VERSOS, 2003, p. 265). Este endurecimento reforçou as intenções de consolidar um encerramento nobiliárquico, firmado sobretudo no valor da nobreza hereditária. Importa, porém, questionar a eficácia plena deste princípio, mesmo em Portugal, onde terá tido algum acolhimento. Na realidade, conhecem-se algumas dispensas e ingressos de indivíduos legitimados pela Coroa (VERSOS, 2003, pp. 267-275).

Estes casos, porém, são pouco numerosos quando postos em paralelo com as dispensas nas restantes milícias da Coroa. Na Ordem de Cristo, por exemplo, a taxa de ressalvas por este problema chegou aos 3,5 % dos novos

cavaleiros entre 1641 e 1699 (OLIVAL, 2001, p. 185). Se em Castela os valores estatísticos eram no geral muito menos elevados do que em Portugal, há indicações de que desde 1635 eram admitidos nas Ordens os filhos bastardos da nobreza titulada (POSTIGO CASTELLANOS, 1998, p. 157).

Em matéria de limpeza de sangue, a Ordem Malta também se diferenciava muito das restantes Ordens portuguesas. É conhecido o artigo instituído pelo Grão Mestre La Sengle (1553-1557), segundo o qual se proibia a admissão de descendentes de judeus, marranos, sarracenos ou outros maometanos, mesmo se descendentes de Condes ou Príncipes (art. n.º 7). No Capítulo de 1631 acrescentou-se a exclusão dos descendentes de alguém como tal reputado, por pública fama, bem como a imediata saída de qualquer indivíduo que em tais condições tivesse chegado a professar, para clara vergonha da Ordem e das honradas famílias que à mesma se ligavam (Ord. n.º 15). Em Portugal, a exigência de pureza mantinha-se ainda em 1826, o que significava ultrapassar em muitos o ano de 1773, data da sua extinção por carta de lei⁵.

É certo que recentemente se sublinhou o facto da recepção de foros de fidalgo não atestar necessariamente limpeza de sangue, pois alguns foram concedidos a quem não a tinha. Mas, até agora, as investigações levadas a cabo mostram que se algumas famílias em que a reputação de sangue impuro era uma realidade conseguiram colocar os seus filhos na Ordem, fizeram-no num momento em que a sua posição na hierarquia social estava particularmente reforçada. Em larga medida esse estatuto fora quase sempre conseguido graças a casamentos muito convenientes (D. Duarte Sousa Coutinho, da Casa dos Correios-mores, entrou em 1739, tendo ligações maternas a outros mallezes, obtidas pela via da sua mãe, filha do Almotacémor) ou a familiaturas do Santo Ofício (Martin de Sousa Albuquerque passou as habilitações em 1759 pelo facto de ter um irmão familiar; VERSOS, 2003, pp. 278-279).

As exigências referidas somava-se, em todas as Ordens, a ausência de práticas capazes de detrogar a qualidade nobre. Na Ordem de Malta, o capítulo geral de 1631 reformulou o artigo proclamado pelo Grão Mestre Verdala (1581-1595), vedando o acesso a todos os que tivessem exercitado ou

descendessem por qualquer um dos quatro costados de indivíduos que tivessem praticado a mercancia, ou sido banqueiros, cambistas, ourives, caixeiros, ou vendido numa loja a peso e à medida qualquer mercadoria ainda que fossem nobres de nome e armas. Era, contudo, permitida a entrada aos cidadãos de Florença, Génova e Luca, desde que os candidatos provassem não terem eles próprios praticado tais actividades (art. n.º 41). Às práticas acima citadas, já o Grão Mestre Alof de Vignacourt (1601-1622) acrescentara o notariado, não permitindo a recepção de filhos e sobrinhos destes oficiais. Estas derradeiras medidas viriam a ser reafirmadas no Capítulo Geral de 1631 (na ordenação n.º 7), excluindo todos os descendentes de pai ou avós paternos e maternos de notário, escrivão e tabelião público. Era esta uma ordenação prescrita com o intuito de pôr termo às presunções de certos candidatos, consideradas contrárias à “verdadeira nobreza”, condenando especificamente as ocupações de escrivão e notário, o ser-se rendeiro, o exercer qualquer sorte de mercancia fora ou dentro do Reino e o estar-se no banco a contar dinheiro.

Em concordância com os estatutos da Ordem, nas provanças do Priorado de Portugal, questionava-se se o pretendente ou alguém da sua família tinha exercitado qualquer ofício de notário, escrivão ou outro mecânico, ou sido rendeiro e trocado rendas e finalmente que ocupação tinha e com que sorte de pessoas tratava. A limpeza de ofício ou mecânica era reforçada, em outros pontos da inquirição. Primeiro, ao perguntar se os mesmos homens tinham exercitado ou desempenhavam ofícios de magistrados, dignidades e ocupações maiores, como se costumava dar aos verdadeiros nobres e fidalgos, e se na distribuição dos mesmos concorreram alguma vez pessoas baixas. Segundo, ao aferir se estas famílias tinham sempre vivido nobremente de suas entradas ou rendas como verdadeiros nobres e fidalgos separados da plebe, se tinham armas (há mais de 100 anos) e onde as expunham.

Ao mesmo tempo, pedia-se às testemunhas a indicação da profissão e do tipo de pessoas com quem o pretendente, seu pai e quatro avós tratavam (IAN/TT, *Manuscritos da Livraria*, Livro 1990, *Regimento dos Cavaleiros de S. João de Hierusalém*, s.l., s.d., fol. 79v, interrogação 7, e 8). Era outra forma de situar o pretendente no seu quadro de relações.

Nas restantes Ordens portuguesas também se apurava com elevado rigor a qualidade dos habilitandos, sobretudo no final do século XVII e durante o século XVIII. Este imperativo aparecera, contudo, em condições muito

⁵ Com efeito, a exigência de limpeza de sangue consta nas inquirições de Malta até 1826, o que foi objecto de certas observações, *cf.* IAN/TT, *Habilitações da Ordem de Malta*, Letra A, Mc. 1, doc. 12.

singulares, que não se deveram apenas ao ambiente puritano e de apego aristocrático que se viveu em Portugal nas derradeiras décadas de Seiscentos e inícios da centúria seguinte. Analisemo-las. A primeira questão a destacar corresponde ao facto de em Portugal quase não existirem reprovações por mecânicas nestas Ordens, não obstante a paradoxal abundância deste tipo de impedimentos detectados nas provanças. A Mesa da Consciência efectua as habilitações, mas prestava contas dos resultados ao monarca, a quem cabia sempre a última palavra como governador e perpétuo administrador das Ordens. Sobre tudo a partir da década de 80 do século XVII, se o candidato tivesse capacidades para negociar uma dispensa e pagar uma multa como contra-partida, fosse em serviços ou sob outra espécie, podia ultrapassar esse obstáculo. Em boa verdade, a Coroa mostrara-se aberta a estas negociações porque não podia deixar de contentar alguns plebeus, bons servidores, de outra forma, estaria a reduzir significativamente o estímulo e o universo dos seus servidores, de que tanto necessitava. A economia da mercê era estruturante das relações políticas entre vassalos e a Coroa e alimentava-se dessa expectativa de recompensa/disponibilidade dos súbditos para o serviço. Quando muito o rei podia impor um donativo “exuberante e excessivo”, para desincentivar o habilitando. Alguns efectivamente abandonavam a pretensão, apesar dos gastos que entretanto já teriam feito, mas a maioria prosseguia com réplicas ou cumpria a sanção. Desta forma, a partir dos finais de Seiscentos, as dispensas tornaram-se tão numerosas, que foram transformadas num mecanismo financeiro a favor do centro político. O quadro mais comum era a dispensa de mecânica. Só na Ordem de Cristo, de 17,2% dos novos cavaleiros entrados entre 1641-1699 passou para o patamar dos 39% entre 1700 e 1777 (OLIVAL, 2001, p. 185). Também em relação às Ordens castelhanas de Alcântara, Calatrava e Santiago eram valores muito altos, que denunciavam uma abertura à nobilitação recente.

A própria Mesa da Consciência a partir de 1730 procurou também beneficiar dos proventos obtidos através destas ressalvas, de modo a garantir as propinas e despesas correntes do Tribunal, que não tinham uma consignação adequada. Obeve a anuência régia para a seguinte proposta sua: paguem [as partes] para às despesas do Tribunal sinco mil reis de cada merce de habito de qualquer das ordems; e o Mesmo de cada dispensa (...) ou seja em se tirar inquerição fora da patria; ou dispensa de

mecânica, illegitimidade, menoridade, mayoridade, tomar o habito fora do convento, cabeça da Ordem, ou de qualquer outra dispensa; (...) concorrendo em huã só graça muitas dispensas, de cada dispensa se pague a tal quantia.

No relativo às mecânicas, ia-se mais longe: quando incidia no próprio custava 20.000 réis; nos pais, cada um deles valia 10.000; ou seja, apenas a de cada avô era saldável por 5.000 réis, como todas as restantes ressalvas. Isto porque “a mecânica na propria pessoa, e em pay, ou may he maes defcultoza” (IAN/TT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 32, doc. 58). A estes valores ainda se veio a juntar 1% de cada arrematação de comenda, encarte, administração ou supervivência.

À medida que foram surgindo novos problemas, criaram-se novas taxas: em 23 de Setembro de 1733, declarou-se na Mesa que o impedimento de herege, quer fosse em pais ou avós, cada um deles custasse 5.000 réis; em 1737 e 1743, foram estabelecidos os pagamentos a fazer pelos habilitantes enjeitados – pelo próprio eram exigidos 10.000 réis e 5.000 por cada um dos pais e por cada um dos 4 avós; ou seja, um total de 40.000 réis (IAN/TT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, Mç. 27, doc. 14).

Depois de decretadas estas imposições, a Mesa terá refinado as suas grelhas e a sua atenção. Quantos mais fossem os dispensados e a matéria indultável, maiores seriam as receitas. Para os pretendentes estas contribuições eram mais um encargo que se adicionava às multas quando tinham problemas, pois o aparecimento deste tributo destinado à Mesa não anulava o solver das dispensas quando o rei as sancionava impondo pagamento.

Na realidade, a Mesa da Consciência reforçara o seu estatuto de entidade que classificava não só o estatuto de determinadas ocupações como vigiava o modo como os indivíduos as exercitavam. Dava ordens aos comissários para que estivessem atentos a determinados momentos dos percursos de vida, pois sabia que podiam ser os mais vulneráveis ao desempenho de tarefas manuais. Assim procedia quando mandava focalizar os cuidados no “começo de vida” de gente que saíra de meios rurais.

De salientar que a partir de 1723 também algumas actividades viram o seu estatuto reclassificado no Tribunal das Ordens, o que permitiu ainda maior abertura social. Citem-se os casos dos lavradores de terras próprias (1723), os negociantes do “grosso trato” (cerca de 1750) e os caixeiros

(1768). Todas deixaram de ser lesivas. Ao contrário da Ordem de Malta e do que sucedera em muitas Ordens castelhanas, a Mesa da Consciência não começou por ter um listagem de ocupações vedadas a um cavaleiro, mas estava atenta a tudo quanto era ocupação manual e às circunstâncias que envolviam essas práticas.

Tudo isto somado à integração das dispensas na lógica da economia da mercê (inclusive também as dispensas eram graciosas ou remuneratórias) favoreceu a inflação de insígnias e a mobilidade social ascendente. Na década de 1750, cerca de 43,8% dos novos cavaleiros da Ordem de Cristo ingressaram com mecânica. Aliás, nesse decénio, o mais prolífero em dispensas, 55,9% dos cavaleiros deste hábito tiveram alguma isenção para entrar na Ordem, não contabilizando as respeitantes a procedimentos, como a pátria comum⁶ ou a ida ao convento para lançamento de hábito (OLIVAL, 2001, p. 182).

As dispensas eram tão banais que muitos candidatos a comissários, por exemplo, apontavam como uma nota curricular abonatória o facto de não terem usado esse expediente para ingressarem.

Como é óbvio, tudo isto tinha fortes implicações sociais. Apurava-se com rigor, mas ao mesmo tempo as três Ordens nas mãos do monarca tinham mecanismos de abertura, de todos conhecidos. Cultivavam-se as aparências, mas estas iludiam. O hábito certificava pouco. Daí a necessidade de reforma das três Ordens, inúmeras vezes apontada ao longo do século XVIII e apenas concretizada tardiamente, em 1789. Nessa altura, tratou-se de introduzir graus, hierarquia nas Ordens sob a tutela da Coroa, e uma vez mais um dos modelos foi a Ordem de S. João.

Se considerarmos as dispensas atribuídas no acesso à Ordem de Malta em Portugal, à excepção da legitimidade, já mencionada, e de um breve Magistral superando o impedimento de posse de um hábito, neste caso de Santiago (VERSOS, 2003, p. 313), a documentação consultada é omissa e impõe-se o recurso a fontes de traços mais informais, bem como uma maior investigação genealógica. É certo, porém, que práticas processuais concretas, muitas também usadas nas restantes Ordens, suavizavam exigências. Destaquem-se, entre outras, a pátria comum, as provas justificativas com um parente já habilitado e outras ressaltivas possíveis pelo

ingresso anterior de familiares ou membros das redes de relações. Estes últimos aspectos muito contribuíram para um traço central do universo de cavaleiros portugueses: o carácter parental do grupo. Verifica-se que percursos de sucesso nesta instituição incentivavam outros familiares a tentar a sua sorte, até porque mais facilitadas estavam as vias de acesso. Na Ordem de Cristo este comportamento também existia, mas não era tão notório, e seria apanágio de elementos com problemas de sangue. No entanto, o elevado número de cavaleiros desta milícia dissolvia-o. Em paralelo, na Ordem de Malta permitia constituir quase verdadeiras linhagens, explícita ou implicitamente, recuperadas de gerações anteriores, que geriam entre si os recursos da instituição. Este aspecto leva, uma vez mais, a considerar o jogo de influências que podia estar subjacente à entrada de um novo cavaleiro, e sobretudo a ponderar o peso deste factor no usufruto dos bens e dignidades da Ordem.

EM BUSCA DE UM PONTO DE CHEGADA: O MODELO DE NOBRE

Na realidade, no palco português, de longa data, a Ordem de Malta oferecia-se como o protótipo de Ordem Militar. Ainda nos séculos XVI e XVII era o facto dos seus cavaleiros manterem viva a actividade bélica efectiva, mais tarde era o grau de hierarquia, distinção que este hábito conferia. Note-se, contudo, que Malta também fora marcante para muitas ordens de cavalaria monárquicas criadas na Europa. Os trabalhos de D'Arcy Jonathan Dacre Boulton (*maxime* 1998-1999) são a este respeito muito claros.

O impacto dos cavaleiros de S. João foi também grande no que respeita à configuração da Nobreza. Como a historiografia tem acentuado, desde finais do século XVI que a imagem de rigidez nos requisitos de ingresso e de extremo rigor no recrutamento de novos membros, projectada pela própria Ordem e difundida pelas famílias que nela tinham conseguido introduzir-se, levava à definição desta instituição como construído da melhor nobreza europeia e reduto de uma nobreza de linhagem. Assim, em toda a Europa, e não obstante as manipulações que tornavam possível o acesso daqueles que não apresentavam os predicados exigidos, a Ordem foi-se impondo pela sua função de "consulta heráldica", isto é, pela sua capacidade de reconhecer os

⁶ Também a Ordem de Malta recorria a este expediente que se traduzia na feitura das provanças em Lisboa.

traços da verdadeira nobreza, convertendo-se, deste modo, numa fonte de honra e distinção social (SPAGNOLETTI, 1988, pp. 33-34). Este facto levou mesmo alguns autores a definir a Ordem de Malta como a instituição que melhor demonstrava a existência de uma “communaire d’esprit” entre as nobrezas europeias ocidentais durante o período Moderno, ao congregar e legitimar num mesmo traço “aristocrático-militar-católico” nobrezas diferentes nas suas origens e características (DONATI, 1988, pp. 233, 247-265; DONATI, 1995, pp. 241-242; DESCIMON, 1999, pp. 6-7). Pela manutenção desse modelo para os seus cavaleiros professores, pelo menos formalmente, ao longo do século XVIII, a Ordem teria, assim, contribuído para uma constante reprodução dos valores atribuídos a essa civilização nobre europeia (SPAGNOLETTI, 1984, pp. 1024 e 1027; BUSH, 1988, pp. 32-33, 65; MEYER, 1973, pp. 75 e segs.).

Qual a tradução deste arquétipo nobiliárquico na configuração social dos candidatos e membros da Ordem de S. João em Portugal (abarcando aqui não só os que por sua vontade e capacidade chegaram a cavaleiros professores, mas também todos os que de uma forma ou outra ficaram claramente associados à instituição e respectivo poder simbólico)?

Espaço, por excelência, de colocação de filhos segundos, esta milícia compreendia, por um lado, membros de famílias cujo espaço de actuação era a corte (descendentes de titulares, de famílias da primeira nobreza e de uma fidalguia da corte composta por indivíduos que na primeira metade do século XVIII não faziam parte das primeiras Casas da Corte, mas que se enquadravam neste âmbito, fundamentalmente, pelos cargos de seus pais ou avós); por outro, os descendentes de famílias que tinham nas províncias a sua base social de apoio – *Vide* Fig. 2.

FIG. 2
CATEGORIA SOCIAL DE ORIGEM E PERCURSO DOS ADMITIDOS A CAVALEIROS
(1692-1826)

<i>Categorias Sociais</i>	<i>Só cumprem admissão</i>	<i>Não Recebidos</i>	<i>Recebidos não seguem</i>	<i>Cavaleiros de cruz de devoção</i>	<i>Cavaleiros professores (comandantes e Baltos)</i>	<i>Nº Total Indivíduos Admitidos</i>
<i>titulares</i>	21	1	9	3	5	39
<i>primeira Nobreza e Corte</i>	9		11		10	30
<i>Fidalguia da Corte</i>	5		6		2	13
<i>Total</i>	35	1	26	3	17	82
<i>Fidalguia das províncias</i>	16		29	3	44	92
<i>Total geral</i>	51	1	55	6	61	174

Legenda: Nobreza ligada à Corte - a cinzento; Nobreza provincial - a branco

A *Religião* agregava dois perfis de nobrezas – o que era um dado singular em Portugal, país onde a Corte, após 1640, se tornara na arena quase única de actuação da aristocracia, posta de lado a carreira diplomática e o Exército. Grandes, titulares e outras camadas cimeiras de nobres confluíram crescentemente a Lisboa, simbolicamente denunciando a sua dependência das mercês da Coroa. Como é evidente, nos seus senhores, compostos por poucas parcelas patrimoniais (MONTEIRO, 1998), tornaram-se absentistas. A “dita nobreza provincial” também não era homogênea; tinha uma hierarquia onde os critérios locais desempenhavam um papel decisivo. Situar-se-ia às vezes num patamar intermédio (e outras não) e viveria de morgadios e outros recursos próprios. Da Coroa alguns teriam apenas o fóro de fidalgo. No entanto, nobreza de linhagem era o atributo comum a estes dois universos: cortejo e provincial.

Na verdade, consubstanciado na posse de filhamento da Casa Real, os pretendentes a cavaleiros de S. João no Priorado de Portugal evidenciavam a multiplicidade de elementos e interesses que caracterizavam a fidalguia portuguesa. A procura do ingresso na Ordem deve ser lida de uma forma

abrangente, como um espaço de confluência de realidades diversas. Na província muitos eram os fidalgos cavaleiros ou fidalgos escudeiros da Casa Real que, para além da distinção de uma fidalguia de solar ou de linhagem, não tinham desenvolvido, e talvez alguns não estivessem sequer interessados em desenvolver, estratégias que lhes permitissem a produção dos serviços à monarquia pelos quais poderiam vir a receber importantes distinções, ascendendo no quadro da escala nobiliárquica. Razões que podiam levar a investir seriamente no prosseguimento de uma carreira, que superava o espaço reinícola e, que garantindo a subsistência dos seus secundogénitos, era também uma importante fonte de honra e prestígio. O que não significava, porém, que esta carreira não tivesse dado importantes contributos para o culminar de processos ascendentes ao mundo áulico de parentelas de clara implantação provincial; muitas vezes até permitiu alianças familiares (casamentos) antes não tão facilitadas. O poder dos Grão-Mestres, nomeadamente os portugueses que governaram os destinos da *Religião* em grande parte do século XVIII, curiosamente provenientes de áreas de influência bem diferentes, não deixou de se fazer sentir na boa colocação de muitos cavaleiros portugueses no espaço cortesão, ocupando determinadas funções. Sublinhe-se, de facto, que António Manuel de Vilhena (1722-1736) era filho de um emérito membro da aristocracia titulada, D. Sancho Manuel de Vilhena, Conde de Vila-Flor; já a ascendência de Manuel Pinto da Fonseca (1741-1773) tinha uma forte implantação numa das mais importantes zonas da fidalguia provincial: Lamego. É também de salientar que ambos contaram com um importante lastro de inserção familiar na instituição.

Como o quadro acima demonstra, os dois grupos considerados revelaram um comportamento diferente em relação à Ordem: se o investimento inicial foi sensivelmente idêntico, já o prosseguimento na carreira não denunciava a mesma simetria, o que se inscreveria no contexto das diferentes estratégias familiares subjacentes à associação à Ordem. Dos 174 admitidos a cavaleiros, era entre os filhos da nobreza provincial que mais se apostava na chegada a cavaleiro professor (44 contra 17 indivíduos da nobreza cortesã). Note-se que esta opção não invalidava completamente a aplicação no serviço à Coroa.

Era também entre a nobreza provincial que eram distribuídas a maior parte das comendas de Malta. Na realidade concentravam-se em escasso

número de famílias, pois tratava-se de uma Ordem claramente dominada, em Portugal, por um certo número de agrupamentos de parentesco.

Em resumo, ser cavaleiro de Malta contribuía para alargar o espaço de influência de parentelas que monopolizavam as principais distinções concedidas pela monarquia, como as famílias titulares e da “Primeira Nobreza da Corte”; noutros casos podia constituir um meio de consolidar processos da ascensão no espaço da Corte, ao qualificar uma nobreza fundada no serviço à monarquia com um grau de distinção que as outras Ordens não concediam (VERSOS, 2005, p. 870), e ainda contribuir para a ascensão de famílias provinciais. Em qualquer caso, o importante é que fazia realçar a fidalguia. Malta oferecia ainda a vantagem de tal processo ser efectuado por secundogénitos, muitos deles afastados do matrimónio. Não só era uma forma honrosa e honorificamente rendível de os colocar, como libertava outros membros da casa para investirem no serviço régio que assegurava recursos (comendas, bens da Coroa, títulos, etc). Deste modo, foi até muito conveniente a manutenção dos critérios de recrutamento da Ordem de S. João, não obstante as mudanças ocorridas em Portugal e na Europa no século XVIII. Esta milícia oferecia-se como a guarda de uma marca de nobreza e até da verdadeira Ordem Militar que as cruzadas haviam gerado. Esta última realidade ajudava a manter a primeira, intercondicionando-se.

Quanto às Ordens de Avis, Cristo e Santiago não eram propriamente o reduto da Nobreza de serviços, embora o pudessem parecer. O que caracterizava estas insígnias, em particular a de Cristo, era a amplitude da sua base social de recrutamento. Tinham este hábito desde os Grandes aos negociantes enriquecidos, típicos da sociedade de meados de Setecentos. Muitos destes últimos conseguiram tornar-se cavaleiros na sua quarta década de vida ou ligeiramente depois. A maioria nunca servira a Coroa; nasceu nas comarcas minhotas e transmontanas, no seio de agregados de lavradores e de onde saíra no raír da adolescência para Lisboa ou Porto. Nestas cidades, vários deles haviam exercido ofícios manuais como criados de servir, caixeiros de lojas e ocupações semelhantes, pouco antes de se envolverem no comércio com o Brasil, que os fez enriquecer. Já na maturidade, era a dispensa de mecânica, que lhes proporcionava a aquisição de 10 acções fundadoras das Companhias pombalinas, que lhes permitia superar as provanças sem grandes obstáculos. Muitos, aliás, não tinham chegado à

mercê do hábito por serviços, mas sim mediante a compra, feita com a anuidade régia. Se neste caso parece haver uma ruptura na associação massiva “serviço à Coroa e mercê de hábito”, no entanto, bem vistos os processos ela não se verificara. O vendedor fora em geral alguém que servira o monarca ou alcançara a propriedade dos serviços de outrem e o direito a convertê-los em mercês.

Teoricamente, no século XVIII, as elites de todos os estratos sociais, a partir das camadas cimeiras de muitos sectores do 3º Estado, eram detentoras da insígnia da Ordem de Cristo (OLIVAL, 2006). Acima de tudo, o que ela consagrava era o serviço à Coroa. E havia-o para todos os níveis, inclusive nalgumas conjunturas para os nativos dos espaços coloniais.

Esta colagem da realza às três Ordens, bem visível na principal procriação do *Corpus Christi* de Lisboa, permitiu –paradoxalmente– reforçar a atracção pelo hábito, não obstante a fraca distinção social que oferecia. Grandes, titulares e nobreza cortesã em geral tinham outras marcas de estatuto. Das Ordens interessa-lhes fundamentalmente a comenda, como complemento dos seus haveres patrimoniais e também como factor de distinção mais selectivo. Acresce que estas tornaram-se tão procuradas pelos titulares e sectores do topo que poucas delas no final do século XVIII iam parar a outros estratos sociais. Esta clivagem que a Reforma de 1789 veio a retomar, permite olhar a realidade sociológica das Ordens de um modo diferente. Não havia carreira no interior destas milícias, como acontecia na de Malta, mas ser comendador tendeu a representar a inserção num espaço que não era apenas o dos limpos de ofícios. Tal tendência não invalidou, todavia, que pequenas comendas fossem dadas a elementos da base da pirâmide nobiliárquica.

Como as Ordens de Avis, Cristo e Santiago pouco hierarquizam, feita excepção às comendas, os dois padrões de Ordens estudados não eram incompatíveis nas grandes casas. Um ou outro dos secundogénitos encaretrava pela ordem de Malta e todo o seu lote de obrigações implícitas, os restantes serviam o rei na expectativa de recompensas, designadamente de comendas ou de vidas nas ditas.

Não se pense, contudo, que o maior investimento da Nobreza provincial na *Religião* era uma forma de manifestar autonomia face a essa realza que em Portugal a todos atraía paternalmente. A própria carta de filhamento manifestava já um elo com a Casa Real. Convém também não esquecer que,

segundo a boa etiqueta cortesã, os monarcas portugueses muitas vezes patrocinavam candidaturas e obtenção de posteriores benesses na Ordem de Malta, tal como muitos grão-mestres não se esquivavam de apresentar empenhos aos Bragança em relação a malteses. Por último, assinale-se que desde o reinado de D. Pedro II (1683-1706), o filho 2º da Coroa era o Grão-prior do Crato.

Em boa verdade, quer a Monarquia portuguesa, quer a Ordem Malta –reconhecidamente uma entidade soberana e cortesã– alimentavam fortemente a cultura de serviços e consequente economia da mercê que ambas subvencionavam. As grandes diferenças eram que, por um lado, na Ordem de S. João a redistribuição dos recursos e benesses fazia-se sobretudo inter-pares e também mediante a palavra destes, ao passo que nas de Avis, Cristo e Santiago os cavaleiros, enquanto tais, pouco ou nada opinavam a esse propósito. Por outro, uma Ordem exaltava a fidalguia cristã e actuante, a outra cimentava o serviço como meio de reforço da ligação ao monarca.

Ambas as instituições tanto podiam ocasionar a consolidação do estatuto social como a mobilidade ascendente, embora em quadrantes diferenciados: social Malta podia gerar a subida no interior da fidalguia; as Ordens de Avis, Cristo e Santiago permitiam inclusivamente a passagem de um estamento a outro, assente sobretudo no serviço à Coroa.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

- Amain BLONDY: *L'Ordre de Malte au XVIII^e siècle. Des dernières splendeurs à la ruine*, Éditions Bouchene, Paris 2002.
- D'Arcy Jonathan Dacre BOULTON: "The influence of the Religious Orders on the Monarchical Orders of Knighthood: ranks, titles and insignia, 1375-1918", *Heraldry in Canada/L'Héraldique au Canada* vol. XXXII n.º 3 (Otava, Set 1998), pp. 22-32; n.º 4 (Dez. 1998), pp. 22-32; n.º 5 (Março 1999), pp. 21-29.
- Michael BUSH: *Rich Noble, Poor Noble*, Manchester University Press, Manchester 1988, pp. 32-33, 65.
- Corpo Diplomático Português*, ed. de Luis Augusto Rebelo da Silva, 16 Vols., Typ da Academia Real das Sciencias, Lisboa 1862-1891.
- Robert DESCIMON: "Chercher de Nouvelles voies pour interpréter les phénomènes nobiliaires dans la France Moderne. La Noblesse, «essence» ou rapport social?", *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine* Tome 46-1 (Paris 1999), pp. 5-22.
- Claudio DONATI: *Liadeia di nobilitá in Italia. Secoli XIV-XVIII*, Laterza, Roma 1988.
- Claudio DONATI: "The Italian Nobilities in the Seventeenth and Eighteenth centuries", in H. M. SCOTT (ed.): *The European Nobilities in the XVII and XVIII centuries. Western Europe*, Longman, Londres 1995, vol. I, pp. 237-268.
- Mafalda Soares da CUNHA: *A Casa de Bragança (1560-1640): práticas senhoriais e realidades clientelares*, Estampa, Lisboa 2000.
- Manuel Severim FARIA: *Notícias de Portugal* (1665), Oficina António Isidoro da Fonseca, Lisboa 1740.
- Michel FONTENAY: "Ordre de Malte", in Lucien BÉLY (dir.): *Dictionnaire de L'Ancien Régime. Royaume de France XVII^e-XVIII^e siècle*, PUF, Paris 1996, pp. 937-938.
- H-G. HAUPP: "Comparative History", in Neil J. SMELSER e Paul B. BALTES (dirs.): *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, Vol. IV, Elsevier, Amsterdão 2001.
- Xavier LABAT SAINT VICENT: *Malte et le commerce Français au XVIII^e siècle*, these dactylographé, Université Paris IV - Sorbonne, 2 vols., 2000.
- Jean MEYER: *Noblesses et Pouvoirs dans l'Europe d'Ancien Régime*, Hachette, Paris 1973.
- Nuno Gonçalo MONTEIRO: *O crepusculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, IN-CM, Lisboa 1998.
- Fernanda OLIVAL: *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Estar, Lisboa 2001.
- Fernanda OLIVAL: "An Elite? The meaning of knighthood in the Portuguese Military Orders of the seventeenth and eighteenth centuries", *Mediterranean Studies* n.º 15 (2006), pp. 117-126.
- Sergio da Cunha SOARES: "Nobreza e arquétipo de Fidalgo. A propósito de um Livro de Matrículas de Filhamentos (1641-1724)", *Revista de História das Ideias* vol. 19 (1997), pp. 403-455.
- Angelantonio SPAGNOLETTI: "Elementi per una storia dell'Ordine di Malta nell'Italia moderna", *Mélanges de l'École Française de Rome* tomo 96 n.º 2 (1984), pp. 1021-1049.
- Angelantonio SPAGNOLETTI: *Stato, Aristocrazia e Ordine di Malta nell'Italia Moderna*, Collection de l'École Française de Rome III, s.l., s.n. [1988].
- Angelantonio SPAGNOLETTI e Pedro GARCIA MARTÍN: "Quando San Juan se hizo Malta", *Historia* 16 Ano XX n.º 225 (1995), pp. 61-66.
- Maria Inês VERSOS: *Os cavaleiros da Ordem de S. João de Malta em Portugal de finais do Antigo Regime ao Liberalismo*, Dissertação de mestrado apresentada em 2003, na Universidade Nova, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (policopiada), 2003.
- Maria Inês VERSOS: "O valor da linhagem e do real serviço. O acesso ao grau de cavaleiro da Ordem religiosa e militar de S. João de Malta e o arquétipo de fidalgo em Portugal nos finais do antigo regime", in I. C. FERNANDES (coord.): *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Oriental. Actas do IV Encontro sobre Ordens Militares. 30 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2002*, Palmeira, 2005, pp. 827-870.